

*Pl. Executivo*  
*[Handwritten Signature]*



## Câmara Municipal de Castelo Branco

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO  
de 22 / 11 / 2019

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

### INFORMAÇÃO N.º.6391 de 18/11/2019

O Dir. DAG, *[Handwritten Signature]*

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco  
- Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): Análise do Relatório de Definição da Âmbito (RDA) e envio do documento para pedido de parecer às Entidades com responsabilidades ambientais específicas.

*Ao Dto*  
*2019/11/22*

*[Handwritten Signature]*

#### 1 – Introdução

Com a publicação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e legislação complementar, designadamente no que diz respeito à cartografia, a Câmara Municipal deliberou, em 20 de abril de 2018, iniciar um novo procedimento de Revisão do Plano de Urbanização. Na referida reunião foi deliberado que o trabalho até então desenvolvido (na sequência da deliberação de 20/02/2004) fosse aproveitado neste novo procedimento de Revisão do PGU.

Nesta sequência, a Proposta Prévia de Revisão do PGU foi atualizada pelo Urbanista, durante os anos de 2018/2019, tendo-se mantido no processo o Relatório Ambiental adjudicado à empresa Geomega - Geotecnia e Ambiente, Lda, em 22/09/2008, na sequência de um procedimento de aquisição desenvolvido após a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Posteriormente, conforme deliberação tomada na reunião pública do Órgão Executivo, realizada em 15/02/2019, foram solicitados pareceres às entidades dos interesses a ponderar, no âmbito do art.º 86º do RJIGT, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial. Foram consultadas 19 entidades, tendo emitido pareceres as seguintes:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro,
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes,
- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.,
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Castelo Branco e Guarda,
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA - ARH do Tejo e Oeste,
- Direção Geral do Território,
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Na sequência do parecer emitido pela CCDRC, em 05/06/2019, teve que ser desenvolvido o procedimento de aquisição de serviços para a atualização dos documentos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elaborado em 2008, tendo vindo a ser celebrado, em 14/10/2019, o seguinte contrato com a Geomega: "Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco: atualização dos documentos da Avaliação Ambiental Estratégica na sequência do parecer emitido pela CCDRC à proposta prévia do PGU".

A AAE visa estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

Em 15/11/2019, foi remetido à Câmara Municipal o Relatório de Definição da Âmbito (RDA), apresentado pela firma Geomega, documento prévio à elaboração do Relatório Ambiental e o qual se associa à presente informação.

O RDA pretende dar cumprimento ao estabelecido no art.º 5.º do D.L. nº 232/2007, de 15 de Junho, ou seja "determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental" e solicitar "parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano".

### **2 – Análise Síntese do Relatório de Definição de Âmbito**

O Relatório de Definição de Âmbito da proposta de Revisão do PGU constitui a primeira fase do processo de AAE, surgindo como elemento prévio ao Relatório Ambiental, e tem como objetivo determinar o âmbito e o alcance da informação ambiental que virá a ser tratada no Relatório Ambiental, através da identificação de um conjunto de fatores críticos da decisão, respetivos critérios da sustentabilidade e indicadores.

O RDA encontra-se estruturado por um conjunto de 8 capítulos, dos quais se destacam os capítulos 3, 5 e 6.

No capítulo 3 são apresentados os objetivos e a metodologia do processo de AAE onde é explicado o faseamento do processo de avaliação ambiental o qual compreende:

- 1- Definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental (integra o Relatório de Definição de Âmbito);
- 2- Análise e avaliação ambiental dos objetivos estratégicos do Plano (integra o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico);
- 3- Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4- Acompanhamento da execução do Plano através da implementação do Plano de Controlo.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

Cada fase da AAE deve ser articulada com as diferentes fases do processo de elaboração da proposta do plano e com as respetivas metodologias técnicas.

No capítulo 5 são definidos os Fatores Críticos para a Decisão que estruturam a avaliação estratégica da Revisão do PUCB e que condicionam, em grande medida, o Relatório Ambiental.

Os Fatores Críticos para Decisão são identificados em função de um diagnóstico preliminar e da integração do Quadro de Referência Estratégico para a AAE, das Questões Estratégicas fundamentais e dos Fatores Ambientais definidos com base nos Fatores Ambientais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Neste capítulo são apresentados 3 quadros que sintetizam as seguintes matérias:

- Quadro 2: Quadro que estabelece a relação entre as opções estratégicas definidas para o PGU, e os respetivos objetivos estratégicos, os quais acolhem os objetivos da proposta de revisão do PGU;

Quadro 3 - Quadro de Referência Estratégico para a AAE da proposta de Revisão do PGU;

Quadro 4 - Quadro demonstrativo dos Fatores Ambientais relevantes da proposta de Revisão do PGU.

No capítulo 6 é apresentada a determinação dos Fatores Ambientais Críticos para a Decisão, entendidos como os vetores que possam afetar as opções relativamente à qualificação do solo e funções associadas.

Conforme se pode constatar no Relatório de Definição de Âmbito, da análise integrada da convergência das questões estratégicas com o quadro de referência estratégico e a definição de fatores ambientais críticos para a decisão vieram a ser determinados 3 Fatores Ambientais Críticos para a Decisão, os quais constituem o fio condutor da Avaliação Ambiental Estratégica e são os seguintes:

FCD1 – Ordenamento do território, Desenvolvimento Urbano e Competitividade.

FCD2 – Qualidade Ambiental.

FCD3 – Património Histórico e Edificado.

Face às características ambientais da Cidade de Castelo Branco, julgamos que os fatores críticos considerados se adequam aos objetivos que se pretendem alcançar com a elaboração do relatório ambiental, assegurando o estudo das consequências ambientais resultantes da implementação da Revisão do PGU.

Esta fase de definição de fatores críticos constitui assim uma etapa fundamental do procedimento global da AAE, na medida em que garante uma função estratégica para a concretização dos objetivos do PGU e, por esse prisma, permite orientar o eventual estabelecimento de alternativas/alterações ao modelo de planeamento, quer em questões específicas, quer alterando soluções de desenvolvimento.



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Dos fatores ambientais, legalmente estabelecidos na alínea e) do n.º1 do art.º 6º do DL 232/2007, de 15 de junho - que consideram questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados - foram considerados no presente Relatório de Definição de Âmbito os seguintes Fatores Ambientais: Atmosfera, Água, Solo, Fatores Climáticos, Paisagem, Bens Materiais, População e Saúde Humana.

Assim, os Fatores Ambientais relacionadas com o Solo, a Paisagem, os Bens Materiais e a População são consideradas na análise do FCD Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade. Os Fatores Ambientais Atmosfera, Água, Solo, Fatores Climáticos e Saúde Humana são considerados na abordagem ao FCD Qualidade Ambiental e os FCD Bens Materiais e População são considerados na análise do FCD Património Histórico e Edificado.

Ao longo do capítulo 6, para cada um dos FCD determinados são indicados os domínios de análise com a indicação dos respetivos objetivos de sustentabilidade e indicadores que suportarão a fase de análise e de avaliação relativa aos efeitos esperados da implementação do plano, conforme se verifica nos 3 quadros existentes nos subcapítulos 6.1, 6.2 e 6.3, respetivamente, com os seguintes títulos:

- Quadro 7: Relação entre os diversos domínios definidos de análise considerados para o FCD Ordenamento do Território, Desenvolvimento Urbano e Competitividade, com os objetivos de sustentabilidade e principais indicadores de análise estabelecidos.
- Quadro 8: Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD Qualidade Ambiental, com os objetivos de sustentabilidade e principais indicadores de análise estabelecidos.
- Quadro 9: Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD Património Histórico e Edificado, com os objetivos de sustentabilidade e principais indicadores de análise estabelecidos.

Face ao referido e face à análise integral do documento, somos de opinião que o presente relatório dispõe de condições que permitem suportar a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base à elaboração do Relatório Ambiental.

Considera-se também que o presente relatório reúne ainda condições para ser enviado para pronúncia das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano Geral de Urbanização, emitir nesta fase o seu parecer com vista à elaboração do referido Relatório Ambiental.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### 3 - Conclusão

No seguimento do exposto e face ao carácter estratégico, objetivos e conteúdos avaliados, bem como às medidas a concretizar, é nosso entendimento que o Relatório de Definição de Âmbito em análise acautela que os efeitos ambientais fundamentais sejam tomados em consideração durante a elaboração do plano, contribuindo assim para a adoção de soluções mais sustentáveis e para a adoção de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da implementação do PGU.

Neste contexto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, propomos que em reunião pública do Órgão Executivo seja deliberado consultar as Entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais, em virtude das suas responsabilidades, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PGU, as quais, e atendendo também às entidades consultadas através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial no âmbito da análise da Proposta Prévia da Revisão do PGU, são as seguintes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente - ARH do Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP;
- Direção Geral do Território;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Direção Regional do Património Cultural do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Águas Vale do Tejo, SA.

Propomos ainda que seja desde já autorizada a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares a remeter os pareceres que vierem a ser emitidos pelas Entidades consultadas à firma Geomega, para que seja desencadeada a fase 2 do processo de AAE: "Análise e Avaliação Ambiental dos Objetivos Estratégicos do Plano, a qual integra o Relatório Ambiental".

Informa-se que o Relatório Ambiental acompanhará a Proposta de Revisão do PGU, que oportunamente será analisada pela Câmara Municipal e remetida à CCDRC para efeitos de realização da conferência procedimental, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 86 RJIGT. Mais se informa que, após a reunião de conferência procedimental, o Relatório Ambiental integrará igualmente o processo de discussão pública que oportunamente será desencadeado pela Câmara Municipal no âmbito da Proposta de Revisão do PGU, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 89.º do RJIGT e do disposto do art.º 7.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho.

À consideração superior,

**A Técnica Superior**

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
Maria Edite Oliveira [Assinatura Qualificada] Maria  
Diogo Candeias Edite Oliveira Diogo Candeias  
Dados: 2019.11.18 12:19:31 Z

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

